



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Nº 564/2009 de 30 de novembro de 2009

Autoriza o Município a celebrar contrato de parcelamento de débito com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bonito de Santa Fé autorizado a contratar parcelamento de débito com o Instituto de Previdência do Servidor Bonitense - IPASB, relativo à consignação dos segurados, contribuição social patronal, excedente de despesa administrativa de responsabilidade do Poder Executivo e dívida originária da contribuição social patronal de responsabilidade do Poder Legislativo, referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, com observância dos critérios estabelecidos nesta lei e na legislação federal disciplinadora do assunto.

§ 1º. O débito de que trata o caput deste artigo, refere-se à consignação dos segurados, contribuição social patronal, excedente de despesa administrativa, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e débitos originários da contribuição social patronal, de responsabilidade do Poder Legislativo, concernentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, já devidamente atualizada até o dia 31 de outubro de 2009, cujo montante apurado foi atualizado pelo índice INPC (IBGE) e 0,50 % de juros a.m, nos termos da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, sendo que as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC (IBGE) e 0,50 % de juros a.m, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento.

§ 2º. Em caso de ocorrer atraso no pagamento das parcelas acordadas no contrato pertinente, incidirão, sobre as mesmas, juros de 0,50 % a.m e correção pelo INPC (IBGE), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º. O débito a que se refere o artigo 1º da presente lei fica reconhecido e consolidado, em 31 de outubro de 2009, no valor de R\$ 628.669,92 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas em relação à parte patronal dos



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

exercícios de 2007 e 2008, e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no que se refere à parte patronal do exercício de 2009, das consignações do exercício 2008 e o excedente de despesas administrativas dos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 4º. O termo de parcelamento de débito, a ser firmado entre o Município e o Instituto de Previdência do Servidor Bonitense - IPASB, disciplinará os demais procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. O parcelamento do débito, de que trata a presente lei, será rescindido nas seguintes hipóteses de inadimplemento:

- I - por três meses consecutivos; ou
- II - por seis meses alternados no ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de novembro de 2009.


James Araruna Alves
Prefeito Municipal Em Exercício